

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 41, DE 30 DE ABRIL DE 2003.**

**Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.**

### **EMENDA N.º , DE 2003 (Do Sr. Onyx Lorenzoni e outros)**

Suprime-se a expressão “sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual” do inciso VIII, do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, alterada pelo art. 1º da PEC nº 41 de 2003:

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de reforma tributária encaminhada à Câmara dos Deputados agride sobremaneira a autonomia estadual, pois não permite a eles, em relação ao ICMS, instituir alíquotas, definir as mercadorias sobre as quais se aplica e dar isenções. A emenda aqui apresentada visa a resguardar a atual autonomia dos Estados, característica fundamental e necessário ao sistema federativo.

Esta emenda também visa a adequar a redação da PEC nº 41 a outra emenda, também sugerida pela União dos Legislativos Estaduais – UNALE, que instituiu a possibilidade dos Estados alterarem as alíquotas internas do ICMS em até 20% por meio de lei estadual.

Vale ressaltar que esta proposta tem como origem a sugestão da União dos Legislativos Estaduais – UNALE.

Sala da comissão, de de 2003.

Deputado **Onyx Lorenzoni**